



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iguape

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3848-9904, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FRANCISCA ELINILMA DA SILVA MAIA, Oficial Maior do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Iguape, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003214-78.2002.8.26.0244 - Ordem nº 2002/000290 - Classe: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Assunto: Estelionato, em que figura como Co-Réu **ENÉIAS GOMES DA SILVA**, Brasileiro, RG 08.549.180, pai Bento da Silva, mãe Rosa Gomes da Silva, de cor Pardo, natural de Iguape - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **23/07/2002**

Documento de Origem: **IP nº: 172/2002 - Delegacia de Polícia de Ilha Comprida**

Histórico da Parte **Enéias Gomes da Silva**

15/06/2002 - Data do Fato - Documento: 172/2002

15/06/2002 - Data do Fato - Documento: 172/2002

20/11/2008 - Sentença Condenatória/Absolutória Proferida - Artigo(s): Código Processo Penal, 386, VII

Livro, Folha(s): 09, 118/124

Sumula: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal ajuizada pela Justiça Pública para os seguintes fins: a) ABSOLVER ENÉIAS GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, das imputações que lhe são feitas na denúncia, por não existir prova suficiente para motivar uma condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b) CONDENAR OZIAS ALVES PEREIRA, qualificado nos autos, como incurso no art. 171, caput, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, em razão da vantagem econômica auferida pelo acusado. Os inúmeros antecedentes apresentados pelo acusado recomendam que ele inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime inicial FECHADO, nos termos do art. 33, § 3º, do CP. Para assegurar a futura aplicação da Lei penal, não faculto ao réu a oportunidade de recorrer em liberdade.

Expeça-se mandado de prisão em desfavor do acusado por força desta sentença. Custas na forma da Lei. P. R. I. e C. Iguape, 20 de novembro de 2008.

26/11/2008 - Absolvido - ARTIGO 386, VII DO CPP

26/11/2008 - Baixa da Parte

10/12/2009 - Acórdão de Sentença - Negaram Provimento - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Negaram Provimento

Arquivar na Caixa

Súmula Acórdão: Apelação Criminal n. 990.09.136528-9, acordam, em 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

03/02/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

17/02/2010 - Trânsito em Julgado do Réu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iguape

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3848-9904, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

10/03/2010 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisao: Homologado o Arquivamento

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes. Encaminhe-se cópia do v. acórdão à VEC onde o réu se encontra recolhido, para as devidas providências. Arquivem-se, oportunamente. Int. Iguape, d.s

Situação Processual: Arquivado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Iguape, 10 de agosto de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**